



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 10
Proc. 0105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores José Luiz Garcia e Cláudio Augusto Bertolucci, o Projeto de Lei nº 46/2005, autoriza ao Poder Executivo a aplicação mínima de 4% da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, excluindo-se percentual da folha de pagamento, em atividades esportivas com deficientes físicos, visuais e auditivos e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar no mínimo 4% (quatro por cento) da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis em atividades esportivas com pessoas portadoras de deficiências física, visual e auditiva, excluindo-se do total, valores gastos com folha de pagamento.

Artigo 2º - Para os fins que especifica o Artigo 1º, deverão ser credenciadas somente Entidades sem fins lucrativos, que trabalhem com objetivos claros e definidos nas áreas esportivas com portadores de deficiências físicas, visuais e auditivas às quais serão destinados os recursos desta Lei, sempre supervisionados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Será dada preferência as Entidades que tenham sido criadas no Município, salvo exceções, em que as mesmas não possam suprir as exigências necessárias por falta de estrutura.

Artigo 3º - Fica por esta Lei instituído o Município de Assis como pólo regional e pioneiro de Esportes Adaptados, promovendo ações na área de Desporto Adaptado, Educação Inclusiva e fatores de Inclusão Social.

Artigo 4º - Os equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades serão fornecidos pelas entidades cadastradas, com auxílio da Prefeitura Municipal de Assis, garantindo assim os mesmos direitos a todos os atletas do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc.
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2005


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


EDUARDO CAMARGO NETO


JOSÉ LUIZ GARCIA

